

## ACÓRDÃO Nº 10122/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.919/2017-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
  - 3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Ivandro Sanches (117.718.418-42); Moris Arditti (034.407.378-53); Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59).
  - 3.2. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
  - 8.1. Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando Reinaldo de Bernardi (peça 28);
  - 8.2. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370) e outros, representando Ivandro Sanches (peças 21 e 26).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do convênio 01.06.1228.00 (Finep: 3447/2006 e Sifi 580177) e da inexecução de seu objeto: “Desenvolvimento de um software de reconhecimento automático da fala por ditado, para o português falado no Brasil, e aplicações de seu uso em PC, telefonia e PDA”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e razões de justificativas dos Srs. Ivandro Sanches e Reinaldo de Bernardi e excluí-los da relação processual;

9.2. considerar revéis os Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, com fundamento nos arts. 16, III, “a” e “c”, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 209, I e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, para condená-los, solidariamente, com a Genius Instituto de Tecnologia, ao pagamento das quantias abaixo demonstradas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do RI/TCU;

Valor original Débito (R\$)	Data da Ocorrência
697.737,54	6/2/2007
530.487,54	8/10/2007
514.277,54	19/6/2008

9.4. aplicar aos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti e à Genius Instituto de Tecnologia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 30/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10122-30/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral